



SEP

ALENTEJO
Rua Pedro Álvares Cabral, 6, 1º
7800-509 Beja
Tel.: 284323249 — Fax: 284325888
sepalentejo@gmail.com

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Condições de exercício profissional dos Enfermeiros no Alentejo

- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;
- Hospital de Espírito Santo de Évora, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP.

Maior, 2018

Condições de exercício profissional dos Enfermeiros no Alentejo

Introdução.

O presente documento não pretende ser um levantamento exaustivo da totalidade dos problemas que afectam o exercício profissional dos enfermeiros no Alentejo. O objectivo deste documento é expor os problemas mais prementes e alertar para a necessidade de encontrar **soluções urgentes**, e consequentemente, apelar à possível intervenção política que seja entendida como adequada.

Estes problemas no âmbito do exercício profissional dos enfermeiros têm consequências directas na qualidade e segurança dos cuidados prestados à população.

Vamos abordar o Hospital de Espírito Santo de Évora, EPE (HESE), a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (ULSBA), a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE (ULSNA), e a Administração Regional de Saúde do Alentejo. IP (ARS).

1 – Carência de Enfermeiros/Dotações Seguras.

A alínea c) do nº 2 do artigo 96º, dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros¹, refere que os enfermeiros têm direito a *"Usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia da profissão e pelo direito dos cidadãos a cuidados de enfermagem de qualidade"*.

Constitui ainda, direito dos enfermeiros *"Que a entidade patronal se responsabilize pelo especial risco a que estão sujeitos no decurso da sua atividade profissional"* (Decreto Lei nº 161/96, de 4 de Setembro, artigo 11º, ponto 2, alínea a)².

Vários estudos demonstram que para garantir a qualidade, a segurança dos cuidados, e a segurança dos utentes e profissionais é necessário dotar os serviços com o número de enfermeiros adequado às necessidades, até para minimizar o risco e penosidade inerente à natureza das funções de enfermagem.

Outro aspecto a ter em consideração é a necessidade de dotar os serviços do número adequado de profissionais, de modo a permitir o gozo dos direitos dos enfermeiros enquanto trabalhadores.

Faltam no Alentejo, pelo menos, 500 enfermeiros: 150 na ULSNA; 170 na ULSBA; 100 no HESE e 80 na ARS. Estes números decorrem da aplicação da "Norma para o cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem"³

Na ULSNA apesar da enorme carência ainda não há autorização superior para colocar em funções os 25 enfermeiros do último concurso (aberto em Novembro de 2017). Passados 7 meses da abertura do concurso, e tendo o júri concluído o seu trabalho, é **inadmissível** que o Ministério da Saúde e das Finanças não autorize que estes 25 enfermeiros possam entrar em funções, num quadro de grave carência de enfermeiros.

¹ Alterado e republicado pela Lei nº 156/2015 de 16 de Setembro.

² Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros – REPE.

³ ORDEM DOS ENFERMEIROS - Regulamento nº 533/2014 - Norma para o cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem. Publicado em Diário da República, 2ª série - N.º 233 - 2 de Dezembro de 2014.

Faltam nesta Unidade 150 enfermeiros e a Tutela não autoriza a contratação destes profissionais, nem sequer estes 25 cujo concurso está concluído. Com o aproximar do período de verão vários serviços poderão entrar em ruptura.

Na ULSBA faltam cerca de 170 enfermeiros. O Conselho de Administração solicita autorização para contratar e não obtém resposta da Tutela.

Pagamento das “horas de qualidade” (horas nocturnas) no turno da tarde na ULSBA

O suplemento remuneratório do turno da tarde está a ser pago a partir das 22 horas aos Contratos Individuais de Trabalho (CIT) celebrados após 2013 – o que **não está correto e é ilegal**. O correto é ser pago após as 20 horas. Ou seja, nesta matéria não há diferenças entre Contratos de Trabalho para Função Pública (CTFP) e CIT, decorrente da Lei do Orçamento de Estado que faz aplicar o DL 62/79 a todos os enfermeiros independentemente do vínculo.

Também no HESE onde a carência de enfermeiros ronda os 100 profissionais. No HESE também a Tutela não tem autorizado contratações em número suficiente para o regular funcionamento dos serviços.

Na ARS a situação também é preocupante, pois há o anúncio da intenção de aumentar o número de Unidades de Saúde Familiares, de Unidades de Cuidados na Comunidade, do aumento de camas nas Equipas de Cuidados na Comunidade Integrados e do aumento de Projectos de Intervenção na Comunidade. Daí ser necessário o reforço de mais 80 enfermeiros de modo a que o investimento nos cuidados de saúde primários seja efectivo.

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses considera **importante** o aumento da oferta no âmbito dos cuidados de saúde primários, mas importa salientar, que no caso dos cuidados de saúde primários / intervenção na comunidade, é necessário ter em conta a dispersão geográfica com acessos muito difíceis nalguns domicílios, e, a necessidade de intervir na comunidade nas várias vertentes ao longo do ciclo de vida, incluindo na vertente da saúde mental. Por isso, **é necessário um importante reforço do número de enfermeiros**.

Em diversas unidades funcionais dos Centros de Saúde os enfermeiros prestam cuidados no domicílio sozinhos colocando em risco a segurança do profissional e a qualidade dos cuidados. É imperioso que sejam garantidas as condições de segurança na prestação de cuidados no domicílio pelo que, deve ser assegurado sempre o acompanhamento e apoio do enfermeiro por parte de um assistente operacional. Ou, em último recurso, o apoio de outro enfermeiro.

Também na ARS tarda em estar concluído o processo de vinculação de 10 enfermeiros no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP). Estes enfermeiros estão em regime de avença, isto é, são **falsos recibos verdes**. Nas restantes instituições também tarda a resolução de situações de vínculo precário.

Outra questão preocupante, transversal a todas as instituições de saúde, é a **não autorização de contratos de substituição** de ausências prolongadas. Apesar da insistência das instituições, a Tutela não autoriza, ou autoriza tardiamente perdendo-se o seu efeito prático.

É imperiosa a admissão de enfermeiros... caso contrário vários serviços do Alentejo podem entrar em ruptura com o aproximar das férias de verão, e com a passagem para o regime de 35h semanais a partir de 1 de Julho dos enfermeiros que ainda têm 40h semanais como carga horária semanal.

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses não se conforma com o “hábito” de se trabalhar em permanente carência.

2 – Pagamento de horas em dívida, feriados e tolerâncias, e outros pagamentos.

As instituições de saúde do Alentejo devem milhares de horas trabalhadas e não pagas, feriados e tolerâncias aos enfermeiros:

ULSNA – 10000 horas trabalhadas e não pagas e 3000 dias de feriados e tolerâncias em dívida;

ULSBA – 40000 horas trabalhadas e não pagas e 4000 dias de feriados e tolerâncias em dívida.

HESE – Número indeterminado de horas trabalhadas e não pagas e 3000 dias de feriados e tolerâncias em dívida.

Estas dívidas, não só não são liquidadas como não há previsão de quando possam ser por falta de dotação orçamental, apesar da Circular Normativa n.º 13/2017/ACSS de 4 de Julho. Esta Circular Normativa determina que todas as "horas a mais" em dívida que constam dos horários até final de Junho de 2017 seriam para pagar até 31 de Dezembro de 2017, a todos os enfermeiros. É intolerável esta indiferença por parte da Administração Central do Sistema de Saúde, IP/Ministério da Saúde face a uma Circular que é "Normativa" e que é ignorada pela mesma entidade que a emitiu.

A ULSBA discrimina reiteradamente os enfermeiros vinculados com contrato individual de trabalho (CIT) no que diz respeito ao pagamento do trabalho noturno. Aos CIT's o suplemento remuneratório do trabalho noturno está a ser pago a partir da 22h, o que não está correcto e é ilegal. Tem de ser pago após as 20h, ou seja, nesta matéria, não há diferenças entre enfermeiros com Contrato Trabalho em Funções Públicas e CITs, decorrente da legislação que aplica o Decreto-Lei 62/79, de 30 de Março, a todos os enfermeiros independentemente do vínculo.

O HESE não cumpre a legislação aplicável ao pagamento do "regime de prevenção", isto é, paga todas as horas do referido "regime" a 50% da hora extraordinária, independentemente do enfermeiro ser chamado ou não. O pagamento de acordo com a Lei é de 50% da hora extraordinária enquanto o enfermeiro está fora do hospital, e a partir do momento em que é chamado, deve receber a 100% da hora extraordinária⁴.

3 – Dotação de Assistentes Operacionais (para funções de condução de viaturas em deslocações em serviço) na ARS (Agrupamento de Centros de Saúde – Alentejo Central).

Os enfermeiros são confrontados, diariamente, com a carência de profissionais que conduzam as viaturas de serviço em contexto de prestação de cuidados na comunidade.

O espírito de missão e a consciência profissional leva muitas vezes os enfermeiros a assumir a condução de viaturas para a realização das atividades assistências na comunidade, onde faltam profissionais para a função de condução.

A condução de viaturas em deslocações em serviço só poderá acontecer, apenas e só, pela decisão dos próprios enfermeiros, uma vez que esta função não faz parte do conteúdo funcional dos enfermeiros inscrito na Carreira de Enfermagem, nem nas competências regulamentadas pela Ordem dos Enfermeiros. Contudo, os enfermeiros sofrem pressões inadmissíveis por parte dos serviços para conduzirem viaturas.

Esta pressão por parte dos serviços não é admissível. A decisão de não condução, por parte dos enfermeiros, tem de ser respeitada pelos serviços, assim como é urgente a contratação de Assistentes Operacionais em número suficiente para a necessidades.

⁴ Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.

Outra questão é a falta de viaturas e/ou viaturas com muitos anos de funcionamento, para o cumprimento da totalidade das atividades necessárias na comunidade. É uma realidade que não permite a rentabilização de recursos humanos nem o adequado acesso aos cuidados de saúde por parte da população, pelo que deverá ser suprida com a máxima brevidade.

4 – Serviço de Urgência Básica (SUB) de Montemor-o-Novo.

O SUB de Montemor-o-Novo não funciona cumprindo a legislação aplicável, isto é, tem apenas um enfermeiro por turno quando, de acordo com a legislação aplicável, deviam estar 2 enfermeiros, conforme o ponto 5º do Despacho n.º 5058-D/2016 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Esta situação coloca em causa a assistência em situação de verdadeira urgência/emergência pois com apenas um enfermeiro de serviço não é possível, por exemplo em caso de reanimação em paragem cardíaco-respiratória, preparar e administrar todo o conjunto de terapêuticas e manobras ventilatórias necessárias.

5 – Conclusão.

- A carência de enfermeiros, traduzível no reduzido número de enfermeiros por turno na generalidade das unidades e dos serviços das diferentes áreas de exercício, e em milhares de horas de trabalho realizadas para além da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, tem várias consequências:
 - i) Não realização ou dificuldades de resposta em cuidados de enfermagem de acordo com as necessidades dos cidadãos, planos e programas aprovados;
 - ii) Dificuldade em garantir as necessárias respostas aos cidadãos em tempo útil, de qualidade e com segurança;
 - iii) Evidente desumanização da prestação de cuidados por delimitação do tempo de trabalho ao tecnicamente indispensável;
 - iv) Dificuldade no gozo de elementares direitos que assistem aos enfermeiros (férias, estatuto de trabalhador estudante, licenças de parentalidade, horários de amamentação, entre outros);
 - v) Aumento dos ritmos e sobrecarga de trabalho e inerentes consequências demonstradas no agravamento do risco, penosidade e absentismo (burnout, aumento da possibilidade de erros, exaustão, entre outros).

- A manutenção da dívida (e seu aumento diário) aos enfermeiros conduz à desmotivação das equipas e a uma sensação de injustiça e impunidade, não admissível por parte das instituições públicas de saúde.

- A manutenção de condições de trabalho precárias condiciona negativamente a prestação de cuidados em qualidade e segurança.

- Os enfermeiros estão EXAUSTOS e o Ministério da Saúde / Administrações são responsáveis por criar ambientes seguros e saudáveis que minimizem o especial risco e penosidade inerente à profissão.